



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº. 89/2016

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO COM CAPEAMENTO
ASFÁLTICO**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito com CNPJ nº.00472.805/0001-38, com endereço comercial na Vila Rio Tigre, s/nº, na cidade de Erechim/RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente Contrato, na forma do **processo de Licitação Concorrência Pública Nº.34/2016**, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar a pavimentação asfáltica, microdrenagem, serviços preliminares, complementares e serviços finais, com terraplanagem, remoções localizadas e pavimentação de C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado quente) na Avenida Farrapos em Soledade/RS, compreendendo uma área pavimentada total de 35.239,29m², com fornecimento de material e mão de obra, tudo conforme especificações contidas no memorial descritivo, planilhas de custos, cronograma e projetos anexos ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ 1.797.753,70**, conforme ata de julgamento das propostas constantes no Edital nº. 34/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em **seis parcelas mensais**, conforme liberação de recursos do BRDE, cronograma de execução e após o recebimento da Nota fiscal acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

[Handwritten signatures]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

3.2. É condicionante a liberação de cada pagamento efetuado pelo Município apresentação das negativas municipais, estaduais, federais, débitos trabalhistas, guias de recolhimento do INSS obra e guia de recolhimento do FGTS dos funcionários.

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SEC. DE OBRAS	OBRAS EM ANDAMENTO	449051910000
Operação de Crédito Interna	Processo nº. 17944.000100/2016-54	R\$ 889.000,00
Operação de Crédito Interna	Processo nº. 17944.000102/2016-43	R\$ 1.111.000,00
Obras em andamento	Recurso Livre	R\$ 22.222,22

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA é responsável por toda e qualquer turbacão ocorrida no serviço, enquanto a mesma não for recebida pelo CONTRATANTE. A responsabilidade é exclusiva da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato conforme especificações indicadas pelo CONTRATANTE no Edital. Não respondendo o Município pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como, não respondendo perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir as obrigações constantes do edital, deste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato, bem como, todos os serviços descritos e mencionados nas especificações e o constante no memorial descritivo de pavimentações em vias públicas anexas ao Edital;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários para execução dessa obra;
- c) Respeitar os projetos, especificações e determinações da fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver especificado nas plantas e no presente memorial, exceto a juízo da fiscalização e com autorização por escrito;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- e) Providências e despesas com taxas e licenças nas repartições estaduais e municipais, concessionárias e demais órgãos, bem como o seguro da obra;
- f) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- g) Desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão de obra envolvidas;
- h) Dar condições para que a fiscalização possa fiscalizar o andamento dos serviços;
- i) Observar rigorosamente as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho (NR-18 Obras de Construção, Demolição e Reparos), durante a execução dos serviços;
- j) Fornecimento da ART de execução da obra;
- k) Responsabilizar-se em manter o canteiro de obras, não permitindo a entrada de pessoas alheias aos serviços sob sua responsabilidade, mesmo fora do horário de expediente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- l) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- m) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- n) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O Município realizará o pagamento conforme a Cláusula Terceira do presente contrato:

- a) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das normas da ABNT e dos termos dos projetos e especificações, ou que atentem contra a segurança;
- b) Não permitir alterações nos projetos e especificações, sem previa justificativa técnica da CONTRATADA, por escrito. A aprovação também precisa ser dada por escrito pela fiscalização para surtir efeito;
- c) Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos;
- d) Controlar e medir os serviços verificando se o andamento está obedecendo ao cronograma físico-financeiro;

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar a entrega na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

10.1. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

[Handwritten signatures]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do **art. 65, II, da Lei nº. 8.666/93**, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1. No prazo de cinco dias úteis a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93 correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá a **vigência de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

13.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante legal do município, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências ser registradas com diário da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar **antes da assinatura do contrato**, os documentos abaixo descritos:

- a) ART de execução da obra;
- b) Declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa;
- c) Declaração emitida pela CONTRATADA atestando que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Soledade/ RS, 29 de Junho de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**TRACADO CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA.**
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Registrado sob nº 89/2016

Soledade, 29 / 06 / 2016

.....
.....